



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### LEI MUNICIPAL N° 71/98, de 10 de agosto de 1998.

Dá nova redação ao “caput”, ao inciso II e ao § 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 148/92, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do “caput” do artigo 26 da Lei Municipal nº 148/92, de 23 de dezembro de 1992, que passa a ser a seguinte:

“Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública direta ou indireta que causarem ou permitirem a ocorrência de poluição sonora no território do Município de Novo Hamburgo, ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das passíveis de serem aplicáveis pelo órgão competente do Estado com atuação no Município.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso II do artigo 26 da Lei Municipal nº 148/92, de 23 de dezembro de 1992, que passa a ser a seguinte:

“Art. 26. ....

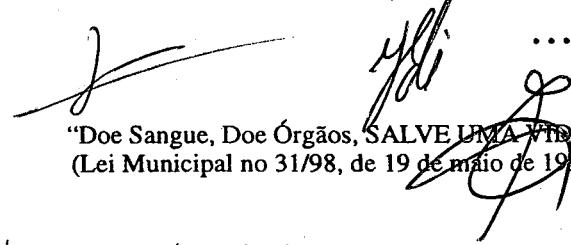
II - multa no valor de 100 (cem) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, na primeira autuação, dobrando-se o valor a cada reincidência;”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 148/92, de 23 de dezembro de 1992, que passa a ser a seguinte:

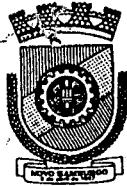
“Art. 26. ....

§ 3º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, permitir, concorrer para a sua prática, ou delas se beneficiar.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-

  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 71/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. nº 100/124/98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de 1998.

  
JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)